

Recorrida: Comissão Europeia (*Representantes:* J.Bourke e F.Ronkes Agerbeek, agentes)

Objecto

Pedido de suspensão da execução da decisão da Comissão de 11 de Novembro de 2009, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do acordo EEE (processo COMP/38.589 — estabilizadores de calor).

Dispositivo

1. *O pedido de medidas provisórias é indeferido.*
2. *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 30 de Abril de 2010 — Xeda International/Comissão

(Processo T-71/10 R)

(«Processo de medidas provisórias — Directiva 91/414/CEE — Decisão respeitante à não inclusão da difenilamina no anexo I da Directiva 91/414 — Pedido de suspensão de execução — Falta de urgência»)

(2010/C 179/70)

Língua do processo: inglês

Partes

Requerente: Xeda International SA (Saint-Andiol, França) (representantes: C. Mereu, K. Van Maldegem, advogados, e P. Sellar, solicitador)

Requerida: Comissão Europeia (representantes: D. Bianchi e L. Parpala, agentes, assistidos por J. Stuyck, advogado)

Objecto

Pedido de suspensão da execução da Decisão 2009/859/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 2009, respeitante à não inclusão da difenilamina no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que a contenham (JO L 314, p. 79).

Dispositivo

1. *O pedido de medidas provisórias é indeferido.*
2. *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 28 de Abril de 2010 — Parlamento/U

[Processo T-103/10 P(R)-R]

(«Processo de medidas provisórias — Função pública — Funcionários — Decisão de despedimento — Despacho do presidente do Tribunal da Função Pública da União Europeia proferido num processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Não conhecimento do mérito»)

(2010/C 179/71)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Parlamento Europeu (Representantes: S. Seyr e K. Zejdová, agentes)

Recorrido: U (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representantes: F. Moysse e A. Salerno, advogados)

Objecto

Pedido de suspensão da execução do despacho do presidente do Tribunal da Função Pública da União Europeia, de 18 de Dezembro de 2009, U/Parlamento (F-92/09 R, ainda não publicado na Colectânea).

Dispositivo

1. *Não há que conhecer do pedido de medidas provisórias apresentado pelo Parlamento Europeu.*
2. *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*